

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.503, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da União Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.022255/2019-38, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da União Saúde Ltda., registro ANS nº 31.460-9, inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.196/0001-16, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 10 de julho de 2015.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 618, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

EMS S/A 57.507.378/0003-65
Rosuvastatina cálcica + Ciprofibrato
11/2020

25351.178466/2018-06 0252310/18-8
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.423534/2018-99 0601597/18-2
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60.318.797/0001-00
Dapagliflozina propanediol
24/2017
25351.094548/2019-71 3446826/19-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A. 56.994.502/0001-30
Iscalmibe
11/2019

25351.420796/2018-00 2509171/19-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 619, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) contante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Indústria de Farinha Dona Chica Ltda - CNPJ: 19.457.266/0001-96
Produto - (Lote): FARINHA DE MANDIOCA - MARCA BIJUZINHO (2319);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0543073/20-9

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição
Recolhimento

Motivação: considerando o art. 7º, inciso XV e o art. 8º, § 1º inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2455.1.P.0/2019, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED, LACEN/MG, com resultado insatisfatório para análise de rotulagem, análise de rotulagem nutricional e pesquisa de corante artificial (presença de corante artificial amarelo tartrazina); a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: o item 3.1.a e o item 6.4.1 da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; o art. 1º, Anexo, item 6.2 da Resolução-RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005; os itens: 3.1.1, 3.2.1, 3.4.2 e 3.4.4.1, da Resolução-RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003; a Resolução-RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003; a Resolução CNS/MS nº 04, de 24 de novembro de 1988; e a Portaria nº 540, de 27 de outubro de 1997.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 617, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1044591-83.2019.4.01.3400, 26ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto VAPORPHOS PHOSPHINE FUMIGANT.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

PLURIE SOLUÇÕES REGULATÓRIAS LTDA. - 09.374.891/0001-10
VAPORPHOS PHOSPHINE FUMIGANT
25351.704166/2013-54

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1016850/13-8
Categoria 1 - Extremamente Tóxico

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2-E, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2020.

15-0642 O EXTRAORDINÁRIO MUNDO DA BOLA
Processo: 01580.075168/2015-42
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05

19-0086 CINDERELA POP - DISTRIBUIÇÃO
Processo: 01416.001186/2019-13
Proponente: VITRINE FILMES EIRELI ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.620.976/0001-83

17-0013 ABESTALHADOS 2
Processo: 01416.013015/2016-94
Proponente: CITIZENCRANE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.675.713/0001-43

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual até 31/12/2019 mantidos os mecanismos já aprovados.

15-0419 IRMÃS FOX
Processo: 01580.051960/2015-10
Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88

Art. 3º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

15-0626 de "GUARDIÃS - AS VOZES DA FLORESTA" para "VOZES DA FLORESTA"
Processo: 01580.076322/2015-01
Proponente: BPP PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.229.175/0001-09

07-0250 de "BAMO NESSA" para "ALICE & SÓ"
Processo: 01580.024383/2007-75
Proponente: KINOTV LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96

18-0467 de "SALA DA DEMOCRACIA" para "A VERDADE DA MENTIRA"
Processo: 01416.008390/2018-84
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18

17-0641 de "REDE SELVAGEM - W.WILD.W." para "WILD - REDE SELVAGEM"
Processo: 01416.025360/2017-51
Proponente: DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.242.683/0001-70

16-0755 de "ECONOMIA CIRCULAR" para "UM PRESENTE À PROVA DE FUTURO"
Processo: 01416.009829/2016-24
Proponente: TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.291.237/0001-05

17-0422 de "EU SOU A MARROM" para "O SAMBA É PRIMO DE JAZZ"
Processo: 01416.023285/2017-94

